

# UMA CRÍTICA SOBRE O RACISMO CIENTÍFICO, O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E APRESENTAÇÃO DE UM NOVO OLHAR SOBRE RACISMO NO BRASIL

Jeremias Pereira Pinto<sup>1</sup>

Julie Sarah Lourau Alves da Silva<sup>2</sup>

## RESUMO

O texto faz uma discussão sobre a formação da sociedade brasileira no que se relaciona à mestiçagem, ao pensamento dos homens da ciência, à introdução das teorias racistas, dos embates que envolveram as correntes ligadas às escolas de Medicina na Bahia e Rio de Janeiro, e de Direito, em Olinda e São Paulo, as discussões em torno do mito da Democracia Racial. Trata também das formulações de políticas de ações afirmativas que, em certo ponto, contribuíram para dar relativa visibilidade aos negros, através de vozes negras que externalizam a existência do racismo institucionalizado, e da condição de subalternidade em que a mulher negra é vista, ainda hoje na sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Racismo. Democracia Racial. Miscigenação. Negro.

## 1 INTRODUÇÃO

A proposta deste artigo é fazer uma discussão sobre as teorias racistas que predominaram nos homens da ciência (escolas de Medicina e Direito), no século XX, o mito da democracia racial, as políticas de reparação contra as injustiças praticadas contra os negro do Brasil e o exemplo de vozes negras que lutam para mudar essa realidade. E dessa **forma**, tentar compreender de que forma as discussões em torno das teorias racistas contribuíram para a elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas.

O pensar sobre como o homem vai desenvolver formas de subalternizar os outros está fortemente atrelado à escravidão moderna, ocorrida, em especial, na

---

<sup>1</sup> Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento pela Universidade Católica do Salvador. Doutorando em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador. Membro do grupo de pesquisa Antropologia, Fronteiras, Espaços e Cidadania (GP AFEC). [jeremias.pinto@ucsal.edu.br](mailto:jeremias.pinto@ucsal.edu.br).

<sup>2</sup> Antropóloga. Professora assistente da Universidade Católica do Salvador, no Programa de Pós-Graduação Políticas Sociais e Cidadania. Líder do grupo de pesquisa Antropologia, Fronteiras, Espaços e Cidadania (GP AFEC). Doutora em Antropologia Social e Etnologia da École des Hautes Études en Sciences sociales, França. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia. [julie.lourau@pro.ucsal.br](mailto:julie.lourau@pro.ucsal.br).

América e no Brasil, e ao desenvolvimento do capitalismo, na primeira fase Comercial, momentos em que os negros africanos foram arrancados da sua terra e vendidos como mercadoria.

Esse é o ponto de partida para uma breve discussão sobre pontos que ainda hoje permeiam as questões étnicas e raciais no Brasil. Tomando por ponto de partida a retirada forçada da África – a manutenção de um dos mais perversos, demorados e cruéis sistema de exploração do homem pelo homem, que durou mais de 300 anos, – até os dias atuais. Para demonstrar esse processo perverso, vem sempre à memória as cenas iniciais do filme *Amistad*, onde é retrada a forma cruel como se dava a captura, o transporte e a comercialização aos que os negros foram submetidos na travessia do Atlântico.

Diante desse cenário, a proposta deste texto é fazer um debate teórico que passa pelas teorias racistas de Nina Rodrigues e Silvio Romero, ligadas às escolas de Medicina da Bahia e de Direito do Recife, tendo como referenciais importantes o texto de Lilia Schwarcz, *O espetáculo da Miscigenação*, passando pela ideia de Gilberto Freyre, na obra *Casa Grande & Senzala*, onde ele faz a reflexão de que há convivência “pacífica” dos grupos étnicos que aqui viviam e vivem, o que denotou a existência da chamada “Democracia Racial”. Essas questões são os caminhos que levarão à discussão sobre a implantação de políticas de ações afirmativas e sobre uma abordagem a respeito de questões contemporâneas, a exemplo do racismo institucional, discutido por Silvio Almeida, e a desconstrução da inferioridade da mulher negra, analisada por Sueli Carneiro, no texto *Gênero, raça e ascensão social*, fazendo uma crítica à forma pejorativa como a mulher é comparada a um carro, por um ativista negro Joel Rufino, demonstrando assim como o homem, mesmo sendo negro, não tem a real percepção da presença do racismo na nossa sociedade.

## **2 OS “HOMENS DA CIÊNCIA”, A DEMOCRACIA RACIAL, AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E OS “NEO-REBELADOS” NO BRASIL DO SÉC. XXI**

Dentro do proposto inicialmente, faremos uma discussão sobre a predominância do pensamento racista disseminado no final século XIX e início do século XX, e que teve como um dos principais precursores desse pensamento no

mundo Lombroso, médico italiano. E no Brasil, duas áreas e escolas distintas, a de Medicina, representada pelas da Bahia e do Rio de Janeiro, e as de Direito, em Olinda e São Paulo, que se destacam no apoio a essas ideias. Schwarcz (1994) inicia a questão citando alguns pontos de vista de alguns estrangeiros a cerca de como era negativa a miscigenação no Brasil, a exemplo de Louis Agassiz, do Conde Arthur de Gobineau e do naturalista Gustave Aimard (viajante francês), também do brasileiro João Batista Lacerda (1911), na época diretor do Museu Nacional, e do crítico literário Silvio Romero (1888), da Escola de Recife. Tendo como base esses posicionamentos e saudada pelos cientistas estrangeiros como fenômeno desconhecido e recente, Schwarcz assevera que a miscigenação será motivo de polêmica entre as elites do país. Como ela afirma:

Por outro lado, no entanto, a constatação de que essa era uma nação mestiça gerava novos dilemas para os cientistas brasileiros. Se falar na raça parecia oportuno – já que a questão referendava-se empiricamente e permitia certa naturalização de diferenças, sobretudo sociais –, o mesmo tema gerava paradoxos: implicava admitir a inexistência de futuro para uma nação de raças mistas como a nossa. Isto é, o conjunto dos modelos evolucionistas não só elogiava o progresso e a civilização, como concluía que a mistura de raças heterogêneas era sempre um erro, e levava à degeneração não só do indivíduo como de toda a coletividade. (SCHWARCZ, 1994, p. 138).

A Escola de Medicina da Bahia, representada pelos estudos de Nina Rodrigues, tinha na medicina criminalista, especificamente nas pesquisas sobre as medidas antropométricas, a sua base de estudos que considerava o cruzamento racial como um problema. A Escola de Medicina do Rio de Janeiro tinha por foco de estudo as doenças tropicais e considerava a higienização pública como uma forma de colocar em prática a operacionalização da resistência ao cruzamento racial. Sendo assim, em linhas gerais, tanto a escola da Bahia (medicina legal) quanto a do Rio de Janeiro (saúde pública) tinham como premissa a ideia de que a miscigenação deveria ser encarada como um acontecimento negativo para a sociedade brasileira, uma degeneração (SCHWARCZ, 1994).

A criação das faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo foram importantes na medida em que, ainda sobre o domínio português, tentam se desvincular da metrópole através da criação de uma constituição brasileira, elaborada por uma elite formada por pessoas letradas. Entretanto, a principal

questão está aqui colocada por Schwarcz (1994, p. 141): “Para os homens de direito a responsabilidade de conduzir a nação estava vinculada à elaboração de um código unificado, que tornasse homogêneas as grandes diferenças observáveis”.

As diferenças observadas pela referida autora eram as seguintes: a faculdade de São Paulo tinha um padrão com base no modelo político liberal, enquanto que a do Recife tinha uma linha voltada às questões raciais, determinando assim que a faculdade de Pernambuco estivesse mais voltada para a formação de cientistas, pois nela se realizava um curso de Antropologia Criminal; a de São Paulo estava voltada para a formação política e de burocratas, já que tinha curso na área de Direito Civil.

Schwarcz (1994, p. 142) afirma que, mesmo existindo diferenças entre as duas escolas, as coincidências no pensar se faziam presentes, haja vista que, quando defendiam a hegemonia da prática do Direito, a garantia de uma hierarquia social, e assim, “[...] o argumento escorregava da cultura para a natureza, do indivíduo para o grupo, da cidadania para a raça”. E conclui a análise das escolas de Direito deixando bem claro a forma como elas se posicionavam nas discussões que envolvem raça e cidadania. Afirma Schwarcz (1994):

Dessa maneira, enquanto na Escola de Recife um modelo claramente determinista dominava, em São Paulo um liberalismo de fachada – cartão de visitas para questões de cunho oficial –, convivia com um discurso racial, prontamente acionado quando se tratava de defender hierarquias, explicar desigualdades sociais. A teoria racial, quando utilizada, cumpria o papel de deixar claro como para esses juristas falar em democracia não significava discorrer sobre a noção de cidadania. Assim, se em Recife o indivíduo foi sempre entendido como uma amostra de seu grupo; em São Paulo, com a adoção de um liberalismo de cunho conservador e cada vez mais antidemocrático, a questão da cidadania como que desaparecia e com ela a vontade do indivíduo. Como dizia uma artigo publicado em 1914 na revista da escola paulista, ‘o indivíduo no Brasil sempre foi letra mortal... e afinal, quem se importa’. (SCHWARCZ, 1994, p. 142).

Vê-se, assim, que houve um embate, apenas na forma de pensar o racismo, mas não no conteúdo, entre as escolas de Direito e de Medicina, em que se reproduz as teorias racistas predominantes nessa época e que colocavam a miscigenação como elemento negativo. Contudo, para um grupo, este é um elemento a ser considerado na composição da população brasileira, a exemplo de

Silvio Romero (1988, apud SCHWARCZ, 1994, p. 137): “Formamos um paiz mestiço... somos mestiços se não no sangue ao menos na alma”, ao comentar sobre a “composição étnica e anthropologica singular” presente na população brasileira.

A seguir, faremos uma discussão sobre a ideia extraída do pensamento Freyre de que vivíamos em uma democracia racial. Muito dessa construção é atribuída à influência de Franz Boas, antropólogo norte americano com quem estudou durante alguns anos no estado de Columbia-EUA. No entendimento de Freyre, conforme registrado em sua principal obra *Casa Grande & Senzala*, lançada em 1933, existe uma grande interação entre o senhor de engenho e os escravos. Embora não tenha afirmado categoricamente isso, existe um entendimento de que ele levanta a ideia de uma democracia racial, assim, ao mesmo tempo em que se distancia do racismo preponderante no século XX, também teria admitido que diversas culturas influenciaram na formação da sociedade brasileira, criando uma imagem que seria idílica do Brasil colonial (SILVA, 2015).

Depois de muitos anos de debates, discordâncias, resistências por parte dos movimentos sociais, tendo como ponta de lança os movimentos negros, as discussões levam à derrubada do mito da democracia racial, ou seja, a ideia de que vivemos em uma harmonia entre as pessoas, da não existência do racismo, das mesmas oportunidades para todos, independentemente da cor da pele. Na verdade, premissas incompatíveis com a realidade vivida e observada cotidianamente, verdades que podem ser entendidas como tentativas de encobrir os debates sobre a desigualdade racial e o perverso resultado da escravidão de mais de 300 anos no Brasil.

Essas discussões sobre o chamado mito da Democracia Racial e a negação da sua existência aprofundaram os debates atuais e mostraram-se de grande relevância para fomentar a elaboração e implementação de diversas Políticas de Ações Afirmativas, as quais são resultado da chegada ao poder de governos de “Esquerda”, estes apoiados em bases populares, apesar de contradições do mundo neoliberal e das alianças com grupos conservadores.

Como exemplo da adoção de políticas afirmativas, podemos citar a Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 (BRASIL, 2003), que designa às instituições educacionais a inserção do estudo da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, de

modo a resgatar sua contribuição na área social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil. Segundo o documento oficial, a Lei 10.639/03 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira” e dá outras providências (BRASIL, 2006). Dentre suas providências, o documento ratifica mudanças na Lei de Diretrizes e Bases, que passa a vigorar acrescida dos artigos 26-A, 79-A e 79-B; visa também abranger estabelecimentos de ensino fundamental, médio, oficiais e particulares, a fim de implantar, no currículo dessas instituições, conteúdos sobre o estudo da História da África e dos africanos, da luta dos negros em terras brasileiras, da cultura negra brasileira, e do negro na formação da sociedade nacional.

Desde a fomentação da Lei 10.639/03, constatou-se uma intensificação na reivindicação de direito, bem como da necessidade em se capacitar os profissionais do magistério para que se efetivasse a lei, assim foi elaborado um parecer intitulado de “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”, cujo intuito é regulamentar a 10.639/03, cumprindo o estabelecido na Constituição Federal: “O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (BRASIL, 1988 [sem paginação]). As políticas de ações afirmativas de reconhecimento e valorização da cultura buscam combater o racismo. Nesta perspectiva, propõe a divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada (BRASIL, 2004).

A promoção de uma educação multicultural requer uma série de mudanças, que passa por uma ampla reforma educacional, objetivando a criação de oportunidades que vislumbre o sucesso escolar para todos os alunos, independentemente de seu agrupamento étnico/racial, pois num mundo global, não se admite mais políticas de exclusão e sim de respeito às diferenças, à diversidade,

no que trata das questões étnicas, religiosas, identidade de gênero e cultural, entre outros.

A adoção das políticas de Ações Afirmativas deu maiores espaços para integrantes dos grupos étnico e forneceram suporte para o surgimento de pensadores e acadêmicos negros que vão tratar do racismo de forma explícita e desenvolver pesquisas e trabalhos que demonstram de que forma o racismo está instituído na estrutura da sociedade brasileira, entre estes, Silvio Almeida e Sueli Carneiro.

Almeida (2018) afirma que existem três formas de racismo no Brasil: o individual (fruto de uma “patologia”, que pode ser individual ou coletivo, praticado por determinadas pessoas e pode ocorrer via discriminação racial, pelo desconhecimento do contexto histórico e pela falta de reflexão sobre seus reais efeitos para a sociedade); o institucional (está relacionado com a forma como funcionam as instituições, que concedem privilégios a alguns grupos, com base na ideia de supremacia de um grupo sobre o outro, colocando a raça como elemento principal); e o estrutural (ligado ao racismo institucional, que se utiliza das regras, fazendo determinações a partir de uma estrutura social estabelecida, que torna normal e estabelece como verdade padrões e regras, sendo seu princípio básico a discriminatórios por raça).

Para fechar essa discussão, é importante fazer uma referência à mulher negra, e isso se dará através de uma reflexão sobre o recorte de gênero, em que a mulher negra é colocada em um patamar de inferioridade. Assim, a pesquisadora e ativista negra Sueli Carneiro, em um de seus artigos, faz uma crítica à forma como Joel Rufino faz a analogia de uma mulher com um carro, no caso a um Monza. Ela também vai afirmar que o “sucesso” de apenas uma mulher não representa ascensão social, isso vale para todos os grupos sociais excluídos.

Na verdade as mulheres são usadas neste texto de Rufino como cortina de fumaça de uma briga de machos que não ousa se explicitar totalmente na qual a necessidade de conquista da mulher branca reflete a inveja do poder do branco o ressentimento e o ódio acumulados em quase cinco séculos de dominação e desigualdades raciais. De fato o alvo real ainda que dissimulado é o homem branco e é dirigido a este a imperiosa necessidade de ostentar uma mulher branca porque os demais para Joel Rutin são meros objetos Fuscas e Monzas ou pés-rapados (CARNEIRO, 1995, p. 550).

Por fim, entre outras questões Carneiro, afirma que a desumanização das mulheres no texto funciona como elemento de afirmação da humanização do homem negro porque o inscreve na lógica masculina dominante e, ao fazê-lo, eleva-o a mesma categoria dos homens brancos, o que por conseguinte ratifica o mito da mobilidade social do homem negro, que, ao atingir a ascensão social e econômica, se relaciona com uma mulher branca, símbolo de poder entre os negros que ocupam lugar de destaque na sociedade.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como proposto, a intenção deste texto foi apresentar uma discussão a cerca do racismo no Brasil, de modo a entender como, ao longo dos séculos, está entranhado na sociedade, principalmente nos grupos dominantes, via escola de Direito e Medicina, depois por meio da ideia de que vivíamos no “paraíso racial”, em que os grupos são harmônicos, passando pelos movimentos de resistência, pela implementação de políticas inclusivas de ações afirmativas, até o momento em que se abrem outros olhares para as questões raciais. A partir da implantação de políticas afirmativas dirigidas à população negra, a invisibilidade social deste grupo tende a diminuir, os negros, homens e mulheres são vistos e reconhecidos como pesquisadores, formadores de opinião, atores sociais, intelectuais, e não apenas como faxineiros, marginais. O texto ainda aponta para as necessidades de prosseguir neste longo e dificultoso caminho de luta contra o racismo em meio à conjuntura atual de retrocesso e onda de conservadorismo que se instalou no Brasil, principalmente a partir de 2016.

Muitas são as visões e posturas preconceituosas que ainda encontramos na atualidade e que dispersam, estigmatizam e diminuem o protagonismo da população negra no país. Podemos notar que, ao longo da história do país, mesmo com alguns avanços na esfera econômica e social, especificamente entre os anos de 2003/2016, verifica-se que entre um dos principais elementos de excludência está o viés racial, uma vez que, na elaboração de suas diretrizes e prioridades, o Estado Brasileiro e seus entes federativos têm se caracterizado pela inexistência ou ausência de políticas públicas que incluam o povo negro e pela negação histórica da cidadania



desses grupos, mesmo na cidade do Salvador, onde um grande número dos habitantes são os negros e seus descendentes.

Superar visões distorcidas sobre o contexto de formação da sociedade brasileira, no que se relaciona aos grupos étnicos, é uma perspectiva que não podemos perder de vista. Denunciar as visões dominantes e colonizadoras, que incurtiram e disseminaram uma história de não resistência dos “dominados” se faz necessário, pois isso deve ser visto como elemento que durante séculos minou e enfraqueceu a luta contra o racismo. E este ficou entranhado na sociedade brasileira, de tal modo a se institucionalizar.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 06 de nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm). Acesso em: 06 de nov. 2018.

BRASIL. **Parecer das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: MEC/CNE, 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp\\_003.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf) . Acesso em: 02 nov. 2018.

BRASIL. **Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais.** Brasília: SECAD, 2006. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes\\_etnicoraciais.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_etnicoraciais.pdf). Acesso em: 02 nov. 2018.

CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. **Revista Estudos feministas**, v. 3, n. 2, p. 544-552, 1995. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2015/05/G%C3%AAnero-ra%C3%A7a-e-ascen%C3%A7%C3%A3o-social.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casagrande & senzala.** 42 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Espetáculo da miscigenação. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 8, n. 20, jan./abr. 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v8n20/v8n20a17>. Acesso em: 05 jun. 2019.

SILVA, Mateus Lôbo de Aquino Moura e. Casa-grande & senzala e o mito da

democracia racial. ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 39, 2015, Caxambu-MG. **Anais [...]**. São Paulo: Anpocs, 2015. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt28/9704-casa-grande-e-senzala-e-o-mito-da-democracia-racial/file>. Acesso em: 10 jun. 2019.